

Documento:	Política	Área:	Compliance	Número:	001
Implantação:	18 de fevereiro de 2021	Revisão:		Versão:	001
Título:	Política Anticorrupção e Interação com Agentes Públicos			Página:	1 / 6

1. OBJETIVO

A Hughes do Brasil está fortemente interessada e aderente às normas de combate à corrupção no Brasil e esta Política, em complemento a todas as leis e regras da Hughes Network Systems, LLC e EchoStar Corporation e subsidiárias (referidas como "Grupo Hughes"), tem o objetivo de reforçar e fomentar o combate à corrupção e estabelecer padrões de comportamento para as melhores formas de interagir com Agentes Públicos, fornecendo diretrizes aos seus colaboradores diretos, parceiros de negócios e terceiros, de forma a garantir um entendimento alinhado sobre as regras e as situações que caracterizem atos de corrupção e suborno, situações estas que são fortemente rejeitadas por todas as empresas do Grupo Hughes.

2. CONCEITOS GERAIS

Para fins de entendimento e compreensão das normas estabelecidas nesta Política, abaixo estão os conceitos dos principais termos utilizados nas definições das condutas relacionadas ao crime de corrupção:

Agente Público: É o indivíduo que presta algum tipo de serviço ao Estado, que exerce qualquer espécie de função pública, ainda que temporariamente e/ou sem remuneração.

Agente Privado: É o indivíduo que atua em - ou em nome de - uma empresa privada.

Brindes: São objetos que não possuem valor de mercado. Em geral, os brindes carregam a logomarca da empresa e são distribuídos como divulgação ou promoção da empresa.

Colaborador: Entende-se por colaborador, para fins dessa Política, aquele que exerce alguma função na empresa, os funcionários, estagiários, menores aprendiz, empregados temporários, terceiros, sócios, conselheiros, administradores, corpo diretivo e todos aqueles que atuam na empresa.

Corrupção: Corrupção é o ato de dar, oferecer, prometer, solicitar ou receber um benefício indevido, em troca de algo, podendo ser ou não dinheiro praticado em conjunto com Agente Público. A corrupção pode ocorrer de forma ativa ou passiva, sendo a primeira praticada pelo sujeito autor do ato, aquele que corrompe, enquanto a segunda é praticada por quem se deixou corromper, aquele que aceitou a oferta dada ou prometida. O ato de corrupção pode ser tanto iniciado pelo particular quanto sugerido pelo Agente Público, sendo que independente da origem, ambos cometem crime de corrupção. A prática de corrupção pode ser também realizada por meio de terceiros ou em benefício de outros que não os praticantes diretos do ato de corrupção, como os familiares.

Familiares: 1º grau (pai, mãe, filhos, sogro, sogra, genro, nora); 2º grau (irmãos, avós, netos, padrasto, madrasta, enteados, cunhados); 3º grau (tios, sobrinhos), cônjuge ou companheiro em caso de união estável.

Hughes do Brasil: Empresas do Grupo Hughes com sede no Brasil.

Pagamentos facilitadores: Também chamados de "pagamentos de facilitação", costumam ser interações com Agentes Públicos relacionados com quantia pequena e solicitados ou oferecidos com o objetivo de acelerar, de forma não prevista em lei ou procedimentos internos, a conclusão do serviço prestado. Muitas vezes, os pagamentos facilitadores recebem o nome de "taxa de urgência" e os valores são direcionados ao Agente Público exclusivamente.

Presentes: São os itens geralmente oferecidos como forma de agradecimento, de uso pessoal e valor não desprezível de mercado. Consideram-se presentes, itens como bebidas alcoólicas, relógios, cestas de natal ou similares, entre outros.

Suborno/ Propina: Trata-se da oferta, pagamento ou promessa feita a um funcionário público, em troca de favores, como ação ou tentativa de induzir alguém a praticar ato ilícito em troca de benefício.

Terceiros/ Parceiro: São aqueles que prestam algum tipo de serviço específico ou produto para a Hughes do Brasil. Os terceiros, muitas vezes, atuam em nome da Hughes do Brasil, atuando desde dentro de suas instalações (terceiros internos) quanto externo (terceiros externos).

Documento:	Política	Área:	Compliance	Número:	001
Implantação:	18 de fevereiro de 2021	Revisão:		Versão:	001
Título:	Política Anticorrupção e Interação com Agentes Públicos			Página:	2 / 6

3. NORMAS VIGENTES

Essa Política deve ser interpretada em complemento dos seguintes normativos:

- Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8429/92);
- Foreign Corrupt Practices Act (Lei Americana de 1977);
- Lei de Responsabilidade Administrativa e Civil de Pessoas Jurídicas (Lei 12.846/13);
- Decreto 8420/15;
- Portarias CGU 909/15 e 910/15;
- Código de Conduta e Políticas internas do Grupo Hughes

4. APLICABILIDADE

As normas contidas nesta Política se aplicam a todos os colaboradores da Hughes do Brasil, independentemente de cargo ou posição hierárquica, e são extensíveis aos sócios, corpo diretivo, administradores, controladores, terceiros e parceiros que atuam em nome da Hughes do Brasil.

5. PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO

Todos os colaboradores e prestadores de serviços da Hughes do Brasil são responsáveis por zelar pela cultura íntegra do Grupo Hughes, eximindo qualquer suspeita ou indício ou chance de haver uma aparência de corrupção, devendo todos atender às determinações desta Política, atentando-se às diretrizes estabelecidas.

Desta forma, **é PROIBIDO:**

- a. Oferecer, entregar, receber, solicitar pagamento, em todas as espécies possíveis (dinheiro, presentes, viagens, recompensas em geral) a Agente Público, em troca de vantagens indevidas para si, para a Hughes do Brasil ou para outrem, de forma direta ou indireta;
- b. Autorizar qualquer uma das ações elencadas no item anterior, inclusive por meio de terceiros;
- c. Realizar os chamados “pagamentos facilitadores” sob quaisquer justificativas;
- d. Estabelecer relações comerciais com fornecedores, pessoas físicas ou jurídicas envolvidos em casos de corrupção ou lavagem de dinheiro que se tenha ciência, salvo avaliação prévia e autorização expressa do responsável por compliance.

6. CONFLITO DE INTERESSES

Quaisquer condições que possam comprometer ou aparentar influenciar na decisão de contratação ou nos negócios em geral, seja da Hughes do Brasil pelo Agente Público, ou vice-versa, devem ser evitadas, sejam estas geradas por entrega ou troca de brindes ou presentes, quanto por condições familiares, as quais devem ser monitoradas e mapeadas, devendo os colaboradores informar ao Departamento de Recursos Humanos ou ao responsável por compliance na Hughes do Brasil caso haja quaisquer condições nesse sentido

7. BRINDES, PRESENTES

Todos os colaboradores devem evitar receber ou oferecer brindes ou presentes que possam interferir em decisões ou causar alguma aparência de conflito de interesses ou preferência à Hughes do Brasil quanto a relação com agentes públicos. Desse modo, os colaboradores podem:

Documento:	Política	Área:	Compliance	Número:	001
Implantação:	18 de fevereiro de 2021	Revisão:		Versão:	001
Título:	Política Anticorrupção e Interação com Agentes Públicos			Página:	3 / 6

- a. Aceitar brindes institucionais e sem valor comercial, tais como materiais de escritório, agenda, caneta, calendário, boné, etc.; e
- b. Presentear Agentes Públicos com brindes da Hughes do Brasil.

Os presentes cuja recusa poderia gerar desconforto com o Agente Público, como aqueles recebidos pelo correio, por exemplo, devem seguir a Política de Presentes vigente.

8. DOAÇÕES E PATROCÍNIOS

Doações e patrocínios realizados para órgãos do Estado ou Agentes Públicos em nome da Hughes do Brasil devem ser previamente analisados pelo responsável de compliance e, conforme o caso, serão o tema para aprovação do Comitê de Ética.

Para que a solicitação seja aprovada, algumas regras deverão ser observadas:

- a. O beneficiário deve estar de acordo com a legislação e as normas internas da Hughes do Brasil;
- b. A causa deve ser comprovadamente legítima;
- c. A causa deve estar em consonância com o interesse institucional da Hughes do Brasil e apresentar benefícios para a comunidade;
- d. O beneficiário passará pelo processo interno de avaliação jurídica pela Hughes do Brasil, no qual serão verificados aspectos como: regularidade documental, idoneidade, transparência e afins;
- e. Os recursos deverão ser transferidos apenas para pessoas jurídicas, nunca para uma pessoa física.

A Hughes do Brasil deverá acompanhar todo o projeto de doação ou patrocínio que for realizado, exigindo a prestação de contas do beneficiário e comprovada aplicação dos recursos nas causas previamente apresentadas.

O responsável por Compliance da Hughes do Brasil irá arquivar e registrar o histórico de recebimento/envio de patrocínios e doações que envolvam Agentes públicos e quaisquer recebimentos ou intenção nesse sentido precisarão ser notificadas previamente.

9. CONTRIBUIÇÕES A PARTIDOS POLÍTICOS

Conforme determina a Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral) e a Lei nº 9.096/95 (Lei dos Partidos Políticos), as pessoas jurídicas não podem realizar qualquer tipo de doação ou contribuição a partidos políticos. Dessa forma, a Hughes do Brasil não realiza nenhum tipo de doação e contribuição de natureza Política, assim como não se envolve em atividades político-partidárias, também não autorizando nenhum funcionário ou parceiro a agir em nome da Hughes do Brasil em atividades Políticas.

10. TERCEIROS

A Lei Anticorrupção nº 12.846/13 prevê punição à empresa que obteve benefício ilícito, mesmo que indiretamente. Ou seja, os atos ilícitos não precisam ser, necessariamente, praticados pela própria empresa, pois ela responderá pelos atos praticados por terceiros, se deles resultaram benefícios a seu favor.

Portanto, a Hughes do Brasil estende seus esforços de combate à corrupção a todos os terceiros com os quais se relaciona, e exige que todos os atos praticados em seu nome sejam pautados pelos mesmos valores prezados pela Hughes do Brasil. Desta forma, os parceiros que prestam serviços para a Hughes do Brasil também devem estar cientes e de acordo com esta Política, seguindo as mesmas regras dispostas de combate à corrupção aqui dispostas.

Documento:	Política	Área:	Compliance	Número:	001
Implantação:	18 de fevereiro de 2021	Revisão:		Versão:	001
Título:	Política Anticorrupção e Interação com Agentes Públicos			Página:	4 / 6

11. PAGAMENTOS E REGISTROS CONTÁBEIS

A Hughes do Brasil não autoriza o pagamento:

1. a terceiros que não tenham relação jurídica contratual com a Hughes do Brasil;
2. a pessoas físicas;
3. em espécie;
4. a destinatário em país diverso daquele onde ocorreu a prestação de serviços.

Exceções às regras acima só poderão ser realizadas mediante aprovação do responsável por compliance na Hughes do Brasil em conjunto com o Departamento Financeiro.

As leis anticorrupção também obrigam ao correto apontamento de registros contábeis. Assim, todos os funcionários e parceiros devem auxiliar para que os registros sejam corretamente apontados, o que inclui quaisquer formas de documentação de negócios. Nenhum fundo ou ativo não divulgado ao Departamento Financeiro ou registrado deve ser mantido sob nenhuma justificativa. Nenhum funcionário ou parceiro deve participar em falsificação ou adulteração de registros contábeis e todos, colaboradores ou parceiros, devem auxiliar prontamente para responder quaisquer questões relacionadas aos registros, atendendo aos auditores internos, ou contratados externos, bem como ao Departamento Jurídico ou responsável por compliance.

12. CONTRATOS E OPERAÇÕES SOCIETÁRIAS

Na iminência de uma operação societária, como fusões, aquisições, incorporações, cisões ou demais formas de reestruturação organizacional, a empresa com a qual a Hughes do Brasil realizará a operação deverá passar pelo processo de *Due Diligence*, que incluirá avaliação de normativos internos de combate à fraude, à corrupção e à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, bem como o envolvimento da empresa em casos relacionados a tais irregularidades, tanto da pessoa jurídica da companhia como de seus administradores.

Contratos a serem celebrados pela Hughes do Brasil deverão conter cláusulas de combate à corrupção e previsão de possível rescisão contratual em casos de descumprimento, assim como o direito de ressarcimento dos eventuais danos causados em decorrência de sanções administrativas e/ou jurídicas.

13. SANÇÕES

A Hughes do Brasil aplicará todas as medidas disponíveis para detectar irregularidades praticadas por seus colaboradores ou parceiros e apurará os casos identificados de forma imparcial, aplicando medidas justas e proporcionais aos atos praticados.

As sanções poderão ser aplicadas nas esferas administrativas e criminais, podendo ser:

- a. Administrativamente: advertências verbais ou escritas, suspensão e demissão com ou sem justa causa; e
- b. Criminalmente: ações judiciais nos limites dos atos praticados e do dano causado à Hughes do Brasil, segundo legislação.

Nos casos de parceiros e terceiros, a violação das normas anticorrupção da Hughes do Brasil poderá implicar no encerramento do contrato e em penalidades contratuais, além das sanções administrativas e criminais já mencionadas.

14. INTERAÇÕES COM AGENTES PÚBLICOS

a. Diretrizes

Todos os Colaboradores ou parceiros ao interagirem com Agentes Públicos em nome da Hughes do Brasil devem ser guiados pela ética e transparência e sempre utilizar o Código de Conduta e as

Documento:	Política	Área:	Compliance	Número:	001
Implantação:	18 de fevereiro de 2021	Revisão:		Versão:	001
Título:	Política Anticorrupção e Interação com Agentes Públicos			Página:	5 / 6

orientações desta Política sobre como deve ser seu respectivo comportamento, sendo que, em caso de dúvidas, deverá consultar a área responsável por Compliance da Hughes do Brasil.

b. Interações com o Setor Público

É recomendável que as interações presenciais com Agente Público contem com a presença de 2 profissionais agindo em nome da Hughes do Brasil e ser agendada formalmente, com registro e anotações claras de:

- Data e horário;
- Local da reunião;
- Objetivo/Pauta (por exemplo: obtenção de licença, definição de contrapartida etc.)
- Documentos utilizados na reunião (plantas de projetos, relatórios de vistorias, etc.)
- Representantes da Hughes do Brasil; e
- Agentes Públicos presentes na reunião.

As reuniões de colaboradores com Agentes Públicos agendadas via e-mail deverão ser encaminhadas ao endereço BRA_reuniao@hughes.com.br, a qual deverá conter os itens acima. Caso a reunião seja agendada pelo Agente Público ou realizada de outra forma, deverá ser encaminhado um registro posteriormente para este endereço com as informações acima.

A área de Compliance poderá a qualquer momento solicitar novas evidências ou disponibilizar formas de monitorar que as condutas acima tenham sido seguidas.

As interações relacionadas às demandas administrativas, judiciais e fiscalizações devem ser prontamente reportadas ao (e acompanhadas, sempre que possível, pelo) Departamento Jurídico ou Fiscal, conforme o caso.

A comunicação à distância com Agentes Públicos deve ser preferencialmente formalizada por escrito e sempre por ferramenta corporativa (ex. celular corporativo, e-mail corporativo). Caso sejam realizadas ligações telefônicas, recomenda-se que sejam formalizadas por escrito, indicando os assuntos discutidos em ligação, copiando o endereço de e-mail acima. Qualquer comunicação em que possa haver discussão de direitos ou obrigações precisam ser realizadas por escrito ou ao menos formalizadas pelo e-mail acima. Conversas com Agentes Públicos por aplicativos de celular (SMS, WhatsApp, Telegram, etc.) só devem ser realizadas conforme necessidade e impreterivelmente usando ferramenta corporativa.

Nos casos em que a interação com Agentes Públicos ocorrer por meio de um terceiro e/ou parceiro, as recomendações são as mesmas e a área responsável pela contratação deste na Hughes do Brasil, deverá sempre ser previamente informada da agenda e imediatamente noticiada do ocorrido quando não puder comparecer em conjunto, devendo ainda alinhar a atuação com o parceiro, certificando que os princípios de ética e integridade da Hughes do Brasil sejam respeitados efetivamente.

Se houver qualquer tipo de abordagem indevida por parte do Agente Público, seja de forma direta ou indireta, com o intuito de solicitar ou sugerir o recebimento de alguma vantagem indevida e/ou qualquer coisa de valor, mesmo que de forma implícita e sutilmente, o Colaborador deverá informar ao Agente Público, imediatamente, que a Hughes do Brasil possui um Programa de Compliance estruturado com diretrizes claras acerca da atuação ética e íntegra e, educadamente, **recusar a solicitação, com objetivo de impedir a continuidade da conversa. Jamais deve se responder que irá consultar os superiores para orientações.**

Tais situações devem ser imediatamente reportadas à área de Compliance.

c. Treinamentos e Comunicação

Todos os Colaboradores da Hughes do Brasil serão informados e treinados sob as diretrizes desta Política, com o objetivo de conscientizar sobre as melhores práticas de prevenção à corrupção e formas

Documento:	Política	Área:	Compliance	Número:	001
Implantação:	18 de fevereiro de 2021	Revisão:		Versão:	001
Título:	Política Anticorrupção e Interação com Agentes Públicos			Página:	6 / 6

da interação com Agentes Públicos, atestando a ciência e que esclareceu quaisquer dúvidas sobre as regras contidas.

Além disso, a empresa disponibilizará, regularmente, mecanismos de comunicação corporativa para fomentar e reforçar as condutas esperadas pelos Colaboradores nas mais variadas situações frente as interações com Agentes Públicos.

Os Fornecedores, Parceiros de Negócios e demais terceiros, que representam os interesses da Hughes do Brasil perante Agentes Públicos deverão atestar a aceitação dos termos desta Política idealmente quando da celebração do contrato e cada pessoa física que atue trabalhando no escopo do contrato, deverá também estar ciente e de acordo com estas regras antes de iniciar a atuação do trabalho.

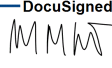
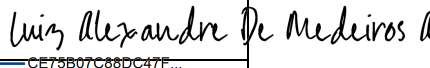



d. Dúvidas ou reporte de desconformidade

Quaisquer dúvidas ou reporte acerca do conteúdo aqui disponibilizado nesta Política devem ser encaminhadas à área de Compliance da Hughes do Brasil ou encaminhadas aos canais de reporte divulgados pela empresa.

e. Aprovação e revisão

As diretrizes e procedimentos estabelecidos na presente Política estão sujeitos à avaliação periódica quanto à sua efetividade, aplicação e atualização, considerando as leis aplicáveis, as características da Hughes do Brasil, seus Fornecedores e Parceiros de Negócios.

A presente política entrará em vigor na data de sua aprovação, ratificada por assinatura eletrônica dos membros do Comitê de Ética.

Membro	Cargo	Assinatura
Rafael Guimarães	Presidente	DocuSigned by:  AC8172AF6B7E4E0...
Luiz Medeiros	CFO	DocuSigned by:  CE75B07C88DC47F...
Valéria Motta	RH	DocuSigned by:  50B3B20B9689488...
Sabrina Ferrari	DJUR	DocuSigned by:  D0D3D987072F4D5...
Thiago Nascimento	Responsável pela área de compliance	DocuSigned by:  D18AFA0727314CC...